



INSTITUTO BRASILEIRO DE BIOFÍSICA E SAÚDE INTEGRATIVA

IBBSI

ESTATUTO SOCIAL

Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos
De caráter beneficente, científico, educacional e social

Sede: Rua 24 Norte, Lote 9/11, S/N, Bloco B, Loja 35
Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71916-750
CNPJ nº 25.255.539/0001-12

VERSÃO CONSOLIDADA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2026

Brasília/DF



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º - Denominação e natureza jurídica. O Instituto Brasileiro de Biofísica e Saúde Integrativa - IBBSI é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, científico, educacional e social, com autonomia administrativa e financeira, regida por este Estatuto, pelo Código Civil, pela legislação aplicável às organizações da sociedade civil e pelas deliberações de seus órgãos estatutários.

§1º O IBBSI não distribui entre associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores, empregados, doadores ou terceiros resultados, excedentes operacionais, superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§2º Eventual superávit será integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 2º - Sede e foro. O IBBSI tem sede na Rua 24 Norte, Lote 9/11, S/N, Bloco B, Loja 35, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71916-750, e foro em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar, transferir ou extinguir filiais, unidades, núcleos, polos, centros, clínicas, ambulatórios, laboratórios, escritórios ou representações, no Brasil, observadas as exigências de registro e licenciamento.

Art. 3º - Duração. O prazo de duração do IBBSI é indeterminado.

Art. 4º - Atuação territorial. O IBBSI poderá atuar em todo o território nacional e cooperar internacionalmente, aplicando no País suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - Finalidade geral. O IBBSI tem por finalidade promover, desenvolver, apoiar, executar, gerir e avaliar ações, programas, projetos, serviços, pesquisas e iniciativas de interesse público e relevância social, especialmente nas áreas de saúde, biofísica, saúde integrativa, ciência, tecnologia, inovação, educação, qualificação profissional, assistência social, cultura, desenvolvimento humano, inclusão social, sustentabilidade, desenvolvimento comunitário e habitação de interesse social.

Art. 6º - Saúde. Na área da saúde, o IBBSI poderá:

I - promover ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, recuperação, reabilitação, vigilância e educação em saúde;

II - realizar atendimentos, triagens, rastreamentos, campanhas, mutirões, programas preventivos, ações comunitárias e encaminhamentos responsáveis;

III - criar, instalar, manter, administrar ou apoiar clínicas, consultórios, ambulatórios, centros, laboratórios, unidades móveis, serviços e demais estabelecimentos de saúde;

IV - desenvolver serviços multiprofissionais e interdisciplinares, respeitadas as competências legais de cada profissão;

V - desenvolver práticas integrativas e complementares em saúde, quando legalmente admitidas e executadas por profissionais habilitados;

VI - desenvolver ações de saúde individual e coletiva, atenção básica, especializada, ambulatorial, diagnóstica, terapêutica e de reabilitação, conforme capacidade instalada e habilitações obtidas;

VII - participar da rede complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e celebrar contratos, convênios, credenciamentos e instrumentos congêneres;

VIII - desenvolver pesquisas, estudos, tecnologias, protocolos e inovação em biofísica, biomedicina, saúde integrativa e áreas correlatas;

IX - buscar registros, licenças, habilitações, certificações, credenciamentos e qualificações necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º - Saúde bucal e odontologia. O IBBSI poderá desenvolver, promover, apoiar, executar e administrar ações, programas, projetos e serviços de saúde bucal e odontologia, incluindo promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, atendimento clínico e especializado, procedimentos odontológicos, próteses, reabilitação oral, campanhas, mutirões e demais ações de saúde bucal, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, inclusive no âmbito do SUS.

§1º O IBBSI poderá instituir, manter, administrar ou participar da gestão de clínicas, consultórios, centros, unidades e serviços de atenção à saúde bucal, inclusive atenção básica e especializada.

§2º A execução dos serviços previstos neste artigo dependerá, quando exigível, de licenciamento sanitário, cadastro no CNES, registros perante conselhos profissionais, responsável técnico legalmente habilitado e demais autorizações pertinentes.

§3º A previsão estatutária de atuação em odontologia não substitui qualquer licença, habilitação, registro ou autorização legalmente exigida.

Art. 8º - Pesquisa, ciência, tecnologia e inovação. O IBBSI poderá realizar e apoiar pesquisa científica e tecnológica, estudos, desenvolvimento experimental, inovação, tecnologias sociais, produção e disseminação do conhecimento, publicações, eventos científicos, cooperação com ICTs, universidades, pesquisadores e instituições públicas ou privadas, observadas as normas éticas e regulatórias aplicáveis.

Art. 9º - Educação e qualificação. O IBBSI poderá promover cursos livres, capacitações, oficinas, palestras, seminários, congressos, formação continuada, extensão, educação em saúde e qualificação profissional, presencialmente ou a distância, observadas as autorizações exigidas para atividades educacionais reguladas.

Art. 10º - Assistência social e desenvolvimento humano. O IBBSI poderá executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e ações de inclusão, fortalecimento de vínculos, autonomia e desenvolvimento comunitário, observada a legislação do SUAS e os registros exigíveis.



Art. 11º - Cultura, sustentabilidade e desenvolvimento comunitário. O IBBSI poderá desenvolver ações culturais, ambientais, comunitárias, de economia criativa, inclusão digital, acessibilidade, geração de trabalho e renda, sustentabilidade e desenvolvimento territorial, desde que compatíveis com sua natureza não lucrativa.

Art. 12º - Habitação de interesse social. O IBBSI poderá apoiar e executar projetos sociais relacionados à moradia digna, melhoria habitacional, tecnologias sociais e sustentáveis aplicadas à habitação e desenvolvimento urbano comunitário, observada a legislação setorial.

Art. 13º - Integração das áreas. As finalidades poderão ser desenvolvidas isolada ou integradamente, por meio de programas multidisciplinares e intersetoriais.

CAPÍTULO III - DOS MEIOS DE ATUAÇÃO, PARCERIAS, SUS, GRATUIDADE E CEBAS

Art. 14º - Meios de consecução. Para cumprir suas finalidades, o IBBSI poderá celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, contratos, credenciamentos, ajustes, parcerias e outros instrumentos lícitos com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, organismos nacionais ou internacionais.

Art. 15º - Captação de recursos. O IBBSI poderá captar e receber doações, subvenções, auxílios, contribuições, patrocínios, emendas parlamentares, recursos de fundos, editais, chamamentos públicos, premiações e outras receitas lícitas, aplicando-as integralmente em seus objetivos institucionais.

Art. 16º - Atuação no SUS. O IBBSI poderá prestar serviços e desenvolver ações no âmbito do SUS, em caráter complementar, mediante os instrumentos admitidos em lei, observando os princípios, normas, sistemas de informação, registros e requisitos estabelecidos pelo gestor competente.

Art. 17º - Certificação beneficente. O IBBSI poderá requerer e manter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, inclusive na área da saúde, devendo observar a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023 e demais normas vigentes ou que venham a substituí-los.

Parágrafo único. A obtenção ou manutenção da certificação dependerá do efetivo cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, não decorrendo automaticamente da previsão deste Estatuto.

Art. 18º - Gratuidade e serviços. O IBBSI manterá política institucional de gratuidade e observará, em cada atividade certificável ou parceria pública, os critérios de gratuidade, atendimento ao SUS, metas, contrapartidas e demais requisitos previstos na legislação e nos instrumentos celebrados.

§1º Serviços vinculados a contratos, convênios, programas públicos ou exigências de certificação serão prestados conforme as condições de gratuidade e acesso estabelecidas na legislação e no respectivo instrumento.



§2º O IBBSI poderá desenvolver atividades econômicas acessórias, cobrar por cursos, serviços, produtos ou atividades compatíveis com suas finalidades, quando juridicamente permitido, desde que não haja distribuição de resultados e toda receita líquida seja aplicada nos objetivos institucionais.

§3º A cobrança prevista no parágrafo anterior não poderá ser utilizada para afastar obrigações de gratuidade ou de atendimento público assumidas pelo Instituto.

Art. 19º - Segregação contábil. Quando atuar em mais de uma área, o IBBSI manterá escrituração contábil e registros capazes de identificar receitas, despesas, custos, gratuidades, projetos e atividades por área de atuação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Art. 20º - CNES e regularidade sanitária. Os estabelecimentos e serviços de saúde do IBBSI manterão atualizados os cadastros, licenças e registros legalmente exigíveis, inclusive CNES, quando aplicável.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - Corpo associativo. O IBBSI será constituído por associados pessoas físicas ou jurídicas que concordem com suas finalidades e cumpram este Estatuto.

Art. 22º - Categorias. São categorias: I - fundadores; II - efetivos; III - honorários. Associados honorários não têm direito a voto nem podem ocupar cargos eletivos.

Art. 23º - Admissão. A admissão de associados efetivos dependerá de solicitação, concordância com as normas institucionais e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 24º - Direitos. São direitos dos associados fundadores e efetivos em situação regular: participar das Assembleias, votar e ser votado, apresentar propostas, requerer informações institucionais e exercer os demais direitos previstos neste Estatuto.

Art. 25º - Deveres. São deveres dos associados cumprir o Estatuto e normas internas, zelar pelo patrimônio e reputação do IBBSI, agir eticamente, manter dados atualizados e colaborar com as finalidades institucionais.

Art. 26º - Desligamento e exclusão. A qualidade de associado extingue-se por pedido de desligamento, falecimento ou extinção da pessoa jurídica, ou exclusão por justa causa.

§1º A exclusão por justa causa será decidida pela Diretoria Executiva após comunicação escrita dos fatos, assegurados contraditório e ampla defesa.

§2º Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 27º - Intransmissibilidade. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível e não confere direito sobre o patrimônio social.

CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Art. 28º - Princípios. O IBBSI observará legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, equidade, integridade, responsabilidade social, rigor científico, sustentabilidade e respeito à dignidade humana.



Art. 29º - Conflito de interesses. Dirigentes, conselheiros e associados deverão declarar e evitar situações de conflito de interesses, abstendo-se de deliberar ou contratar quando houver interesse pessoal capaz de comprometer a imparcialidade.

Art. 30º - Vedação de benefícios indevidos. É vedado utilizar bens, recursos, nome, estrutura ou oportunidades do IBBSI em benefício particular indevido, político-partidário ou incompatível com suas finalidades.

Art. 31º - Remuneração de dirigentes. O exercício de cargo estatutário será gratuito, ressalvada a possibilidade de remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos ao IBBSI, desde que autorizada pela legislação vigente, aprovada pelo órgão competente, compatível com valores de mercado, formalmente documentada e sem distribuição disfarçada de resultados.

Parágrafo único. A remuneração, quando existente, deverá observar especialmente os limites e requisitos aplicáveis às entidades beneficentes e às imunidades tributárias pretendidas.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32º - Órgãos. São órgãos do IBBSI: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º - Natureza. A Assembleia Geral é o órgão soberano do IBBSI e será composta pelos associados com direito a voto em situação regular.

Art. 34º - Competências. Compete privativamente à Assembleia Geral: I - eleger e destituir administradores e membros do Conselho Fiscal; II - aprovar contas e relatório anual; III - alterar o Estatuto; IV - deliberar sobre dissolução; V - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando submetida pela Diretoria; VI - decidir recursos de exclusão de associados; VII - deliberar sobre matérias relevantes submetidas à sua apreciação.

Art. 35º - Convocação. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 dos associados com direito a voto.

§1º A convocação será feita com antecedência mínima de 10 dias corridos, por edital na sede e/ou comunicação eletrônica apta a alcançar os associados.

§2º O edital indicará data, horário, forma ou local de realização e ordem do dia.

Art. 36º - Instalação. Salvo quórum especial, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

Art. 37º - Deliberações. As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Art. 38º - Alteração estatutária e destituição. A alteração deste Estatuto e a destituição de administradores somente poderão ser deliberadas em Assembleia especialmente convocada

para esse fim, observados os quóruns previstos na legislação civil vigente e, enquanto compatível, aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 39º - Assembleias eletrônicas. As Assembleias poderão ocorrer presencialmente, de forma eletrônica ou híbrida, desde que asseguradas identificação, participação, manifestação e registro dos votos.

Art. 40º - Atas. As atas serão lavradas em livro físico ou eletrônico e assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa, admitidas assinaturas eletrônicas válidas.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º - Composição. A Diretoria Executiva será composta por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - Tesoureiro.

Art. 42º - Mandato. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, permitidas até 2 reconduções consecutivas por cargo, salvo alteração aprovada pela Assembleia.

Art. 43º - Competências da Diretoria. Compete à Diretoria Executiva administrar o IBBSI, cumprir as deliberações da Assembleia, aprovar planos e projetos, admitir associados, celebrar instrumentos jurídicos, contratar pessoal e serviços, gerir recursos e patrimônio, manter controles internos e apresentar anualmente relatório e contas.

Art. 44º - Presidente. Compete ao Presidente representar o IBBSI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; convocar e presidir reuniões; assinar instrumentos; supervisionar a gestão; constituir procuradores com poderes e prazo determinados; e praticar os atos necessários à administração.

Art. 45º - Vice-Presidente. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em impedimentos, ausências ou vacância.

Art. 46º - 1º Secretário. Compete ao 1º Secretário organizar atas, livros, registros, correspondências, arquivos e comunicações institucionais e secretariar reuniões e Assembleias.

Art. 47º - Tesoureiro. Compete ao Tesoureiro acompanhar a gestão financeira, controles de receitas e despesas, movimentações, documentação contábil, prestação de contas e elaboração das informações financeiras, em conjunto com a Presidência e profissionais habilitados.

Art. 48º - Movimentação financeira. A movimentação de contas bancárias, aplicações e instrumentos financeiros será realizada pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, podendo a Diretoria regulamentar meios eletrônicos, limites e substituições temporárias, preservada a segregação de funções.

Art. 49º - Vacância. Na vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente. Nas demais vacâncias, a Diretoria poderá indicar substituto provisório dentre associados elegíveis, sujeito à ratificação da Assembleia, para completar o mandato.

Art. 50º - Renúncia. A renúncia será formalizada por escrito e registrada nos livros institucionais, adotando-se as providências registrares cabíveis.

Art. 51º - Responsabilidade. Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações regularmente contraídas em nome do IBBSI, salvo nas hipóteses previstas em lei, inclusive dolo, fraude, abuso, desvio de finalidade ou violação de dever legal ou estatutário.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - Composição. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida recondução.

Art. 53º - Competências. Compete ao Conselho Fiscal examinar livros e documentos, acompanhar a gestão financeira e patrimonial, emitir parecer sobre contas e demonstrações contábeis, recomendar medidas de controle e convocar Assembleia nos casos previstos neste Estatuto ou em lei.

Art. 54º - Funcionamento. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano e sempre que necessário, deliberando por maioria de seus membros titulares.

Art. 55º - Vacância. Em caso de vacância ou impedimento de titular, assumirá um suplente até o término do mandato ou cessação do impedimento.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 56º - Patrimônio. O patrimônio do IBBSI será constituído por bens móveis e imóveis, direitos, valores, doações, legados e demais aquisições lícitas.

Art. 57º - Receitas. Constituem receitas do IBBSI doações, contribuições, subvenções, auxílios, termos e convênios, contratos, patrocínios, emendas, rendimentos, receitas de atividades compatíveis com suas finalidades e outras fontes lícitas.

Art. 58º - Aplicação de recursos. Todas as rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 59º - Escrituração. O IBBSI manterá escrituração contábil regular, observando os princípios e normas brasileiras de contabilidade e a documentação comprobatória pelo prazo legal.

Art. 60º - Exercício financeiro. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 61º - Prestação de contas. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará relatório de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 62º - Transparência. O IBBSI dará publicidade às informações exigidas por lei e pelos instrumentos de parceria, preservados dados pessoais, sigilos legais e informações protegidas.

Art. 63º - Recursos públicos. Recursos públicos serão administrados e prestados contas conforme a legislação, o instrumento celebrado e as determinações dos órgãos de controle.



CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS HUMANOS, VOLUNTARIADO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 64º - Pessoal. O IBBSI poderá contratar empregados, prestadores de serviços, consultores, bolsistas, estagiários e outros colaboradores na forma da lei.

Art. 65º - Voluntariado. O IBBSI poderá contar com serviço voluntário formalizado nos termos da legislação aplicável, sem geração de vínculo empregatício quando presentes os requisitos legais.

Art. 66º - Profissionais regulamentados. Atividades sujeitas à fiscalização profissional serão executadas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, dentro de suas competências e com registros regulares.

Art. 67º - Responsabilidade técnica. O IBBSI designará responsáveis técnicos sempre que exigido para seus estabelecimentos, serviços ou atividades, observando as normas sanitárias e dos respectivos conselhos profissionais.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 68º - Dissolução. O IBBSI somente poderá ser dissolvido por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, observados os quóruns legais e estatutários.

Art. 69º - Liquidação. Aprovada a dissolução, a Assembleia designará responsável ou comissão de liquidação e definirá os procedimentos para quitação das obrigações e encerramento das atividades.

Art. 70º - Destinação do patrimônio remanescente. Em caso de dissolução ou extinção, após satisfeitas as obrigações, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas, preferencialmente com finalidade semelhante, ou a entidades públicas, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a distribuição do patrimônio remanescente a associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores, empregados ou terceiros.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - Regimento e políticas. A Diretoria poderá propor e aprovar regimentos, manuais, políticas e procedimentos internos compatíveis com este Estatuto, ressalvadas matérias de competência privativa da Assembleia.

Art. 72º - Casos omissos. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia quando a matéria for de sua competência, observada a legislação vigente.

Art. 73º - Não vinculação político-partidária. O IBBSI não se vincula a partido político e não utilizará seus recursos institucionais para financiamento de campanhas ou promoção político-partidária, sem prejuízo da participação cidadã e institucional em políticas públicas.



Art. 74º - Proteção de dados e documentos. O IBBSI adotará medidas de proteção de dados pessoais, guarda documental, segurança da informação e confidencialidade conforme a legislação aplicável.

Art. 75º - Vigência. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e produzirá efeitos perante terceiros após o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Brasília/DF, 04 de Setembro de 2026.

Dra. Denise Aparecida Carvalho Spigolon Teles Braga
Presidente
CPF nº 008.081.787-41 - RG nº 3.061.281 SSP/DF

Rayssa Linhares do Carmo
1ª Secretária
CPF nº 038.442.431-78 - RG nº 2.930.314 SSP/DF

Adv Wanderson Alves Silva Santos– OAB/DF 52415